



## **LEI Nº 1.783, DE 24 DE JUNHO DE 2026.**

*(Altera os incisos I e II do § 1º e o § 2º do artigo 2º da Lei nº 1.521, de 27 de março de 2024).*

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de Junho de 2026, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** Os incisos I e II do § 1º e o § 2º do artigo 2º da Lei nº 1.521, de 27 de março de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 2º.** (...).

**§ 1º.** (...)

*I - 130 % (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;*

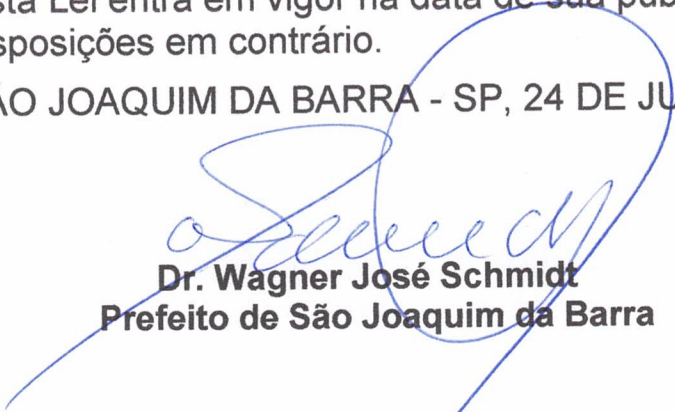
*II - 120 % (cento e vinte por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.*

**§ 2º.** *A soma de todas as gratificações a serem pagas aos integrantes da Polícia Militar, compreendendo a soma das despesas totais das gratificações dos incisos I e II do parágrafo anterior, não poderá exceder o limite mensal de 1.176 (um mil, cento e setenta e seis) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.*

*(...)”*

**Artigo 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP, 24 DE JUNHO DE 2026.

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000